

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

PROCESSO Nº 08/2023

DISPENSA Nº 04/2023

CONTRATO Nº 12/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (PEDRA, AREIA E CIMENTO) PARA A PREFEITURA DE TEREZINHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA J. BENEDITO CORDEIRO DA SILVA.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, o Município de TEREZINHA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.366/0001-95, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, Centro, Terezinha/PE, através da **Secretaria Municipal de Governo** neste ato representado legalmente pelo seu Ordenador de Despesa Sr **Alisson Martins de Barros**, cargo Secretário, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº **040.854.454-64**, e na CI-RG sob o nº **6.087.277** – SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, Centro, nesta cidade de Terezinha/PE, e, de outro lado, a Empresa **J. BENEDITO CORDEIRO DA SILVA**, sede na Praça Francisco Pereira Lopes, 18 Centro, nesta cidade de Terezinha, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **29.908.859/0001-22**, neste ato representado pelo Senhor **José Benedito Cordeiro da Silva** inscrito no CPF/MF sob o nº **029.992.234-04** e Registro Geral – RG sob o nº **5618738** SSP/PE, simplesmente denominado CONTRATADO. As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.333, de 01 de abril de 2021, do Processo Licitatório nº 08/2023, **Dispensa de Licitação 04/2023** e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. A prestação do serviço, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Termo de Referência e a proposta e será regida pela nos termos da Lei nº 14.333, de 01 de abril de 2021, as exigências estabelecidas, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas disposições fixadas neste contrato e pelos preceitos de Direito Público.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



2.1. O presente Contrato tem por objeto Aquisição de material de construção (pedra de meio-fio, areia e cimento) para construção de calçamento em diversas ruas nesta cidade de Terezinha/PE, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.333 de 01 de Abril de 2021.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Como contraprestação a aquisição da mercadoria, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 33.347,20** (trinta e três mil trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), de acordo com a entrega dos produtos:

ITEM	ESÉCIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO PRE MOLDADO COMP 1M, 20X10/12 CM	UND	800	39,75	31.800,00
02	AREIA MÉDIA / SEM TRANSPORTE	M³	8	105,90	847,20
03	CIMENTO COMPOSTO CP-II 32	KG	1000	0,70	700,00
TOTAL					33.347,20

Parágrafo Único – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a este Contrato, até 15 (dias) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado na Avenida Getúlio Vargas – Centro – Terezinha/PE.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Não haverá reajuste para este contrato, fica, no entanto, assegurada a manutenção do equilíbrio Econômico Financeiro nos termos da legislação vigente e só será válido depois de firmado o TERMO ADITIVO ao CONTRATO, acordo com o Art. 124, da Lei Federal nº 14.333/2021.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



6.1. As despesas decorrentes do presente licitação serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA e demais Órgãos/Unidade da Administração Direta e Indireta.**

60 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.452.0039.2025 Manutenção das atividades do departamento de obras e serviços urbanos
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O objeto deste contrato deverá ser atestado pela Secretária municipal de Governo por pessoa por este designada, a quem compete a fiscalização deste instrumento contratual
- 7.2. Caso o serviço não seja realizado de forma adequada, de acordo com o Termo de Referência o contratado deverá providenciar a imediata regulamentação e/ou adequação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida neste termo, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca e manutenção dos serviços.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.1. Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no Contrato.
- 8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhado pela empresa através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.
- 8.1.3. Emitir Nota de Empenho a favor da CONTRATADA;
- 8.1.4. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 120 e 121 da Lei Federal 14.333 de 01 de Abril de 2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação.

8.2.2 A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por



quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.3. A CONTRATADA deverá utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura para a execução do Contrato.

8.4. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos de controle, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize a prestação do serviço de má qualidade.

8.5. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

8.6. Aceitar as instruções e fiscalização pela Prefeitura Municipal de Terezinha quanto à qualidade, perfeição e eficiência.

8.7. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo Contrato.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes.

9.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

9.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.2.3. O atraso injustificado na entrega do material;

9.2.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no presente Edital Licitatório e neste Contrato;

9.2.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.2.6. A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

9.2.7. A dissolução da sociedade contratada;

9.2.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

9.2.9. Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

9.2.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e



determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

10.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

10.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

10.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

10.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

10.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

10.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMT. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

10.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - Conforme disposto em lei a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato,



no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Bom Conselho/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Terezinha-PE, 28 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE TEREZINHA
CNPJ/MF sob o nº 11.455.714/0001-00
ALISSON MARTINS DE BARROS
CPF Nº 040.854.454-64
CONTRATANTE

J. BENEDITO CORDEIRO DA SILVA
CNPJ/MF nº 29.908.859/0001-22
José Benedito Cordeiro da Silva
CPF/MF nº 029.992.234-04 RG nº 5618738
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	
CPF/MF nº:	
Nome:	
CPF/MF nº:	

